

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1004114-86.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo para Uso Próprio**Requerente: **CESAR EDUARDO ZAINUN**, CPF 002.705.518-32 - **Advogado Dr. Saulo**

Antonio Daniel

Requerido: LUCIANO SOARES DOS SANTOS, CPF 195.100.748-45 e ADRIANA

RIBEIRO DA SILVA SOARES - Advogado Dr. Sérgio Henrique Rioli Yato

Aos 22 de agosto de 2018, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também a testemunha do dos réus, Srª Rita. Pelo ilustre procurador das partes requeridas foi solicitado o prazo de 05 dias corridos para juntada de procuração ou substabelecimento, o que foi deferido de imediato pelo MM Juiz de Direito. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "Os réus obrigam-se solidariamente ao pagamento de R\$ 1.980,00 em cinco parcelas de R\$ 396,00. A primeira parcela vencerá em 10/09/2018 e as demais no mesmo dias dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente em titularidade do advogado do autor junto ao Banco do Brasil, em agência e conta corrente a ser informada nos autos em até cinco dias corridos. CPF do advogado do autor: 402.064.958-89 (Dr. Saulo Antonio Daniel). Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 30% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. " "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O autor fica intimado a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Saulo Antonio Daniel

Requeridos:

Adv. Requeridos: Sérgio Henrique Rioli Yato